

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Amadora



Morada

Urbanização Villa Park
Rua Ernesto Melo Antunes, nº8, 4ªA
2700-003 Amadora

Apartado 60350 - EC Amadora
2701 999 Amadora

Telefone

214 369 096

Fax

214 948 648

Correio Electrónico

cpcjamadora@gmail.com

Horário de Funcionamento nas instalações da CPCJA

9:30 > 12:00 | 14:00 > 17:30

Nota: Fora do horário de funcionamento indicado, poderá recorrer à PSP, que integra a CPCJA ou então à Linha Nacional de Emergência Social, telf.: 144.



«A criança tem direito à especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental, moral e social em condições de igualdade e dignidade.»

(In Declaração Universal dos Direitos da Criança)



Quem somos

A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Amadora, é uma entidade oficial não judiciária, baseada numa lógica de parceria local, com autonomia funcional. Visa a proteção e a promoção dos direitos das Crianças e Jovens residentes no concelho da Amadora.

A equipa técnica da CPCJ da Amadora é constituída por elementos representantes* das diversas entidades da comunidade.

* **Câmara Municipal, Segurança Social, Ministério da Educação, PSP, Hospital Fernando da Fonseca e diversas IPSS's, entre outras.**

Quando intervimos

A CPCJ da Amadora intervém de forma adequada e suficiente a remover o perigo em que se encontram as crianças e jovens **quando tal não seja possível às famílias e às entidades com competência em matéria de infância e juventude.**

Para que a CPCJ possa intervir é **sempre necessário o consentimento dos pais** bem como a **não oposição da criança a partir dos 12 anos**. Caso não seja possível obter este consentimento ou o mesmo venha a ser retirado, o processo será remetido ao Ministério Público.

Como intervimos

Após a obtenção do **consentimento e da não oposição** (da criança a partir dos 12 anos), a CPCJ analisa e procede ao diagnóstico da situação da criança ou jovem, com a colaboração da família, da criança ou jovem e das instituições da comunidade.

Quais as medidas de promoção e proteção que podem ser aplicadas?

Medidas em Meio Natural de Vida (Apoio Junto dos Pais, Apoio Junto de Outro Familiar, Confiança a Pessoa Idónea, Apoio Para Autonomia de Vida);

Medidas de Colocação (Acolhimento Familiar e Acolhimento Institucional).

Considera-se que uma criança/jovem está em situação de perigo quando...

- Está abandonada ou vive entregue a si própria;
- Sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;
- Não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
- É obrigada a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
- Está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetam gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
- Assume comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos que afetam gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.

(Artigo 3º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro)

Quem pode pedir a intervenção da CPCJ

- A própria criança ou jovem;
- Qualquer pessoa que tenha conhecimento de uma criança ou jovem em situação de perigo;
- Serviços ou instituições com competência em matéria de infância e juventude;
- Autoridades policiais e judiciárias.

Como pedir a intervenção da CPCJ

Reunir o maior número de informação acerca da criança que pretende sinalizar nomeadamente: nome, morada, idade e nome dos pais;

Sinalizar a situação por escrito, por telefone ou pessoalmente na CPCJ.